

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 126/2012 DA COMISSÃO**de 14 de fevereiro de 2012****que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008 no que respeita a provas documentais e que altera o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos provenientes dos Estados Unidos da América****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91⁽¹⁾, nomeadamente os artigos 33.º, n.º 2, 33.º, n.º 3, e 38.º, alíneas c) e d),

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 29.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 834/2007 estabelece que as autoridades e organismos de controlo devem fornecer provas documentais a qualquer operador que seja sujeito aos seus controlos.
- (2) Em conformidade com o artigo 28.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 834/2007, os operadores que exportem produtos produzidos em conformidade com as regras de produção estabelecidas nesse regulamento devem sujeitar a sua empresa ao sistema de controlo a que se refere o artigo 27.º do mesmo regulamento.
- (3) Ao abrigo desse sistema de controlo e à luz das regras de produção estabelecidas no artigo 14.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento (CE) n.º 834/2007 e no artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 889/2008 da Comissão, de 5 de setembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo⁽²⁾, as autoridades e organismos de controlo verificam atualmente os registos relativos aos animais do operador, nomeadamente no que se refere aos tratamentos veterinários e à utilização de antibióticos. Tendo em conta esta aplicação concreta do sistema de controlo e no interesse dos produtores de animais de criação biológica na União, é conveniente assegurar a identificação de determinados métodos de produção que não utilizam antibióticos sempre que essa identificação for solicitada pelo operador. É igualmente necessário dispor de informações adequadas sobre as características específicas do método de produção, a fim de facilitar aos

Estados Unidos da América o acesso ao mercado. Estas características específicas devem ser comprovadas através de provas documentais complementares em conformidade com o artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, para além das provas documentais referidas no artigo 68.º do Regulamento (CE) n.º 889/2008.

- (4) Determinados produtos agrícolas importados dos Estados Unidos são atualmente comercializados na União ao abrigo das disposições transitórias previstas no artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 da Comissão, de 8 de dezembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros⁽³⁾. Os Estados Unidos apresentaram à Comissão um pedido de inclusão na lista prevista no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1235/2008. Para tal, apresentaram as informações necessárias em conformidade com os artigos 7.º e 8.º do referido regulamento. O exame dessas informações e os contactos subsequentes com as autoridades dos Estados Unidos permitiram concluir que as normas que regem a produção e os controlos da produção biológica naquele país são equivalentes às estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 834/2007. A Comissão examinou *in loco* as regras de produção e as medidas de controlo efetivamente aplicadas nos Estados Unidos, conforme previsto no artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007. Consequentemente, os Estados Unidos da América devem ser incluídos na lista constante do anexo III do Regulamento (CE) n.º 1235/2008.
- (5) O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 contém uma lista dos organismos e autoridades de controlo competentes para a realização de controlos e a emissão de certificados nos países terceiros para efeitos de equivalência. Em virtude da inclusão dos Estados Unidos no anexo III do mesmo regulamento, os organismos e autoridades de controlo dos Estados Unidos devem ser suprimidos do anexo IV, na medida em que procedem a controlos da produção nos Estados Unidos.
- (6) Os Regulamentos (CE) n.º 889/2008 e (CE) n.º 1235/2008 devem, pois, ser alterados em conformidade.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Regulamentação da Produção Biológica,

⁽¹⁾ JO L 189 de 20.7.2007, p. 1.⁽²⁾ JO L 250 de 18.9.2008, p. 1.⁽³⁾ JO L 334 de 12.12.2008, p. 25.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 889/2008 é alterado do seguinte modo:

1) Ao artigo 63.º, n.º 1, é aditada a seguinte alínea d):

«d) As características específicas do método de produção utilizado, sempre que o operador tencione solicitar provas documentais em conformidade com o artigo 68, n.º 2.».

2) O artigo 68.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 68.º

Provas documentais

1. Para efeitos da aplicação do artigo 29.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 834/2007, as autoridades e os organismos de controlo utilizam o modelo de prova documental constante do anexo XII do presente regulamento.

2. Se um operador sujeito aos controlos das autoridades e organismos de controlo referidos no n.º 1 o solicitar, dentro de um prazo a indicar por essas autoridades e organismos de

controlo, as autoridades e organismos de controlo devem fornecer provas documentais complementares que confirmem as características específicas do método de produção utilizado, por meio do modelo estabelecido no anexo XII-A.

Os pedidos de provas documentais complementares devem conter, na casa 2 do modelo estabelecido no anexo XII-A, a entrada pertinente enunciada no anexo XII-B.».

3) No título do anexo XII, a referência ao «artigo 68.º» é substituída por uma referência ao «artigo 68.º, n.º 1».

4) São inseridos os anexos XII-A e XII-B, como estabelecido no anexo I do presente regulamento.

Artigo 2.º

Os anexos III e IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 são alterados em conformidade com o disposto no anexo II do presente regulamento.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de junho de 2012.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de fevereiro de 2012.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO I

«ANEXO XII-A

Modelo de prova documental complementar a fornecer ao operador em conformidade com o artigo 29.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 834/2007, referido no artigo 68.º, n.º 2, do presente regulamento

<p style="text-align: center;">Prova documental complementar a fornecer ao operador em conformidade com o artigo 29.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 834/2007</p> <p>1.1. Número do documento: 1.2. Referência à prova documental fornecida em conformidade com o artigo 29.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 834/2007: ⁽¹⁾</p>
<p>2. Características específicas do método de produção utilizado pelo operador, referidas no artigo 68.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 889/2008: ⁽²⁾</p>
<p>3. O presente documento é emitido com base no artigo 29.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 834/2007 e no artigo 68.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 889/2008. O operador declarado submeteu as suas atividades a controlo e satisfaz os requisitos dos regulamentos referidos.</p> <p>Data, local:</p> <p>Assinatura e carimbo, em nome do organismo/autoridade de controlo emissor:</p>
<p>⁽¹⁾ Inserir o número da prova documental fornecida em conformidade com o artigo 68.º, n.º 1, e o anexo XII do presente regulamento ⁽²⁾ Inserir a entrada pertinente estabelecida no anexo XII-B do presente regulamento</p>

ANEXO XII-B

Entrada referida no artigo 68.º, n.º 2, segundo parágrafo:

- *Em búlgaro:* Животински продукти, произведени без използване на антибиотици
 - *Em espanhol:* Productos animales producidos sin utilizar antibióticos
 - *Em checo:* Živočišné produkty vyprodukované bez použití antibiotik
 - *Em dinamarquês:* Animalske produkter, der er produceret uden brug af antibiotika
 - *Em alemão:* Ohne Anwendung von Antibiotika erzeugte tierische Erzeugnisse
 - *Em estónio:* Loomsed tooted, mille tootmisel ei ole kasutatud antibiootikume
 - *Em grego:* Ζωικά προϊόντα που παράγονται χωρίς τη χρήση αντιβιοτικών
 - *Em inglês:* Animal products produced without the use of antibiotics
 - *Em francês:* produits animaux obtenus sans recourir aux antibiotiques
 - *Em Italiano:* Prodotti animali ottenuti senza l'uso di antibiotici
 - *Em letão:* Dzīvnieku izcelsmes produkti, kuru ražošanā nav izmantotas antibiotikas
 - *Em lituano:* nenaudojant antibiotikų pagaminti gyvūniniai produktai
 - *Em húngaro:* Antibiotikumok alkalmazása nélkül előállított állati eredetű termékek
 - *Em maltês:* Il-prodotti tal-animali prodotti mingħajr l-użu tal-antibijotiċi
 - *Em neerlandês:* Zonder het gebruik van antibiotica geproduceerde dierlijke producten
 - *Em polaco:* Produkty zwierzęce wytwarzane bez użycia antybiotyków
 - *Em português:* Produtos de origem animal produzidos sem utilização de antibióticos
 - *Em romeno:* Produse de origine animală obținute a se recurge la antibiotice
 - *Em eslovaco:* Výrobky živočišného pôvodu vyrobené bez použitia antibiotík
 - *Em esloveno:* Živalski proizvodi, proizvedeni brez uporabe antibiotikov
 - *Em finlandês:* Eläintuotteet, joiden tuotannossa ei ole käytetty antibiootteja
 - *Em sueco:* Animaliska produkter som produceras utan antibiotika»
-

ANEXO II

Alterações aos anexos III e IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008

1) É aditado, no anexo III, o seguinte texto:

«ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

1. Categorias de produtos:

- a) Produtos agrícolas vivos ou não transformados, bem como material de propagação vegetativa e sementes destinadas à produção, exceto os produtos da aquicultura, desde que, no caso das maçãs e das peras, as importações sejam sujeitas à apresentação de um certificado específico da autoridade ou organismo de controlo pertinentes que ateste que não ocorreu qualquer tratamento com antibióticos (nomeadamente tetraciclina e estreptomicina) para controlar o fogo bacteriano durante o processo de produção;
- b) Produtos agrícolas transformados destinados a ser utilizados como géneros alimentícios e alimentos para animais, com exceção de produtos transformados da aquicultura, desde que, no caso das maçãs e das peras transformadas, as importações sejam sujeitas à apresentação de um certificado específico da autoridade ou organismo de controlo pertinentes que ateste que não ocorreu qualquer tratamento com antibióticos (nomeadamente tetraciclina e estreptomicina) para controlar o fogo bacteriano durante o processo de produção.
2. **Origem:** Produtos da categoria 1.a) e 1.b) e ingredientes de produção biológica de produtos da categoria 1.b) que tenham sido produzidos nos Estados Unidos da América ou tenham sido importados para os Estados Unidos em conformidade com a legislação dos EUA.
3. **Normas de produção:** Organic Foods Production Act of 1990 (7 U.S.C. 6501 *et seq.*), National Organic Program (7 CFR 205).
4. **Autoridade competente:** United States Department of Agriculture (USDA), Agricultural Marketing Service (AMS), www.usda.gov.
5. **Organismos e autoridades de controlo:**
- A Bee Organic, www.abeeorganic.com
 - Agricultural Services Certified Organic, www.ascorganic.com/
 - Baystate Organic Certifiers, www.baystateorganic.org
 - BCS – Oko Garantie GmbH, www.bcs-oeko.com/en_index.html
 - BioAgriCert, www.bioagricert.org/English/index.php
 - CCOF Certification Services, www.ccof.org
 - Colorado Department of Agriculture, www.colorado.gov
 - Control Union Certifications, www.skalint.com
 - Department of Plant Industry, www.clemson.edu/public/regulatory/plant_industry/organic_certification/
 - Ecocert S.A., www.ecocert.com
 - Georgia Crop Improvement Association, Inc., www.certifiedseed.org
 - Global Culture, www.globalculture.us
 - Global Organic Alliance, Inc., www.goa-online.org
 - Global Organic Certification Services, www.globalorganicservices.com
 - Idaho State Department of Agriculture, www.agri.idaho.gov/Categories/PlantsInsects/Organic/indexOrganicHome.php
 - Indiana Certified Organic LLC, www.indianacertifiedorganic.com
 - International Certification Services, Inc., www.ics-intl.com
 - Iowa Department of Agriculture and Land Stewardship, www.agriculture.state.ia.us
 - Kentucky Department of Agriculture, www.kyagr.com/marketing/plantmktg/organic/index.htm

- LACON GmbH, www.lacon-institut.com
- Louisiana Department of Agriculture and Forestry, www.ldaf.state.la.us/portal/DesktopModules/BrowseBy/portal/Offices/AgriculturalEnvironmentalSciences/PesticidesEnvironmentalPrograms/OrganicCertificationPrograms/tabid/435/Default.aspx
- Marin County, www.co.marin.ca.us/depts/ag/main/moca.cfm
- Maryland Department of Agriculture, www.mda.state.md.us/md_products/certified_md_organic_farms/index.php
- Mayacert S.A., www.mayacert.com
- Midwest Organic Services Association, Inc., www.mosaorganic.org
- Minnesota Crop Improvement Association, www.mncia.org
- MOFGA Certification Services, LLC, www.mofga.org/
- Montana Department of Agriculture, www.agr.mt.gov.organic/Program.asp
- Monterey County Certified Organic, www.ag.co.monterey.ca.us/pages/organics.
- Natural Food Certifiers, www.nfccertification.com
- Nature's International Certification Services, www.naturesinternational.com/
- Nevada State Department of Agriculture, <http://www.agri.state.nv.us>
- New Hampshire Department of Agriculture, Division of Regulatory Services, http://agriculture.nh.gov/divisions/markets/organic_certification.htm
- New Jersey Department of Agriculture, www.state.nj.us/agriculture/
- New Mexico Department of Agriculture, Organic Program, <http://nmdaweb.nmsu.edu/organics-program/Organic%20Program.html>
- NOFA—New York Certified Organic, LLC, <http://www.nofany.org>
- Ohio Ecological Food and Farm Association, www.oeffa.org
- OIA North America, LLC, www.oianorth.com
- Oklahoma Department of Agriculture, www.oda.state.ok.us
- OneCert, www.onecert.com
- Oregon Department of Agriculture, www.oregon.gov/ODA/CID
- Oregon Tilth Certified Organic, www.tilth.org
- Organic Certifiers, Inc., <http://www.organiccertifiers.com>
- Organic Crop Improvement Association, www.ocia.org
- Organic National & International Certifiers (ON&IC), <http://www.on-ic.com>
- Organizacion Internacional Agropecuaria, www.oia.com.ar
- Pennsylvania Certified Organic, www.paorganic.org
- Primuslabs.com, www.primuslabs.com
- Pro-Cert Organic Systems, Ltd., www.pro-cert.org
- Quality Assurance International, www.qai-inc.com
- Quality Certification Services, www.QCSinfo.org
- Rhode Island Department of Environmental Management, www.dem.ri.gov/programs/bnatres/agricult/orgcert.htm
- Scientific Certification Systems, www.SCScertified.com
- Stellar Certification Services, Inc., <http://demeter-usa.org/>

- Texas Department of Agriculture, www.agr.state.tx.us
- Utah Department of Agriculture, <http://ag.utah.gov/divisions/plant/organic/index.html>
- Vermont Organic Farmers, LLC, <http://www.nofavt.org>
- Washington State Department of Agriculture, <http://agr.wa.gov/FoodAnimal/Organic/default.htm>
- Yolo County Department of Agriculture, www.yolocounty.org/Index.aspx?page=501

6. **Organismos e autoridades emissores de certificados:** os indicados no ponto 5.

7. **Prazo da inclusão:** 30 de junho de 2015.»

2) O anexo IV é alterado do seguinte modo:

- a) No que respeita a «California Certified Organic Farmers», é suprimida no ponto 3 a linha relativa ao país terceiro «Estados Unidos» e ao número de código «US-BIO-105»;
 - b) No que respeita a «Organic Certifiers», é suprimida no ponto 3 a linha relativa ao país terceiro «Estados Unidos» e ao número de código «US-BIO-106»;
 - c) No que respeita a «International Certification Services, Inc.», é suprimida no ponto 3 a linha relativa ao país terceiro «Estados Unidos» e ao número de código «US-BIO-111»;
 - d) No que respeita a «Quality Assurance International», é suprimida no ponto 3 a linha relativa ao país terceiro «Estados Unidos» e ao número de código «US-BIO-113»;
 - e) É suprimida a entrada «Oregon Tilth»;
 - f) No que respeita a «Organic Crop Improvement Association», é suprimida no ponto 3 a linha relativa ao país terceiro «Estados Unidos» e ao número de código «US-BIO-120»;
 - g) É suprimida a entrada «Washington State Department of Agriculture».
-